PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 577/88

Reajusta os vencimentos do pessoal do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - A Prefeitura Municipal, aplicará como reajuste de correção salarial, o indice de 50%(cinquenta por cento) sôbre os vencimentos, proventos e pensões , do mês de dezembro de 1988 , do pessoal Municipal de Soledade de Minas, à partir de 1º de janeiro de 1989.

Art.2º - Os recursos para suprimento da despesa autorizada no artigo anterior, se encontram contidos nas dotações orçamentárias do Orçamento Municipal de 1989.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG, 11 DE NOVEMBRO DE 1988

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Chelany Rocha
Secretário.

Registro : Livro de Leis nº 08, folhas 77 .
Publicação - Local próprio da Sec.Mun. Adm. Em 11/11/88.

Oficial de Administração